



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei nº 162/X
(Orçamento do Estado para 2008)

Proposta de Emenda

Capítulo XIII
Disposições finais

Artigo 95º

Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades

Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação:

a) (...);

b) (...);

c) (Novo) A regularizar responsabilidades do estado perante a região Autónoma dos Açores até ao limite de global de €30,3 milhões, destinados a suportar os encargos de convergência do tarifário eléctrico, estabelecido entre o Ministério da Economia, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE) e a EDA – Electricidade dos Açores.

d) (Novo) A regularizar responsabilidades do Estado perante a Região Autónoma da Madeira resultantes das seguintes situações:

i) acertos nas transferências do Orçamento do Estado, até ao limite de €68,77 milhões;

ii) comparticipação nacional nos projectos co-financiados por fundos comunitários, no sector da agricultura, até ao limite de €32 milhões;

iii) verbas devidas no âmbito da convergência tarifária, até ao limite de €16 milhões;

iv) verbas devidas no âmbito do Programa PROHABITA, decorrente do acordo de colaboração celebrado em 2003 e revisto em 2007 entre o Instituto Nacional de Habitação e o Instituto de Habitação da Madeira, até ao limite de €7,36 milhões.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados